

Lei nº. 372/1982

em 05 de fevereiro de 1.982.

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS
DISEMINADOS NO ARTIGO 39, ITENS I E II, ALÍNEAS
“A” “B” E “C”***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU EM NOME DA CASA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte emenda sobre o artigo 39, da lei 322/77.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança dos impostos sobre serviços:

I – Prestação de serviços sobre forma de trabalho pessoal;

a) de 200% (duzentos por cento) sobre o salário mínimo vigente em Goiás, passará para 100% (cem por cento) em relação aos autônomos liberais;

b) de 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo vigente em Goiás, passará para 30% (trinta por cento) em relação aos autônomos não liberais;

II – Prestação de serviços tributados com base nos preços dos serviços (movimento econômico).

c) demais serviços da lista de 50% (cinquenta por cento) para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente em Goiás.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições contrárias, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de
Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1.982.***

CÍCERO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal